



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 15080/11

Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa. Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/10 da Sec. de Administração de João Pessoa. Pregão Presencial nº 017/2010. Regularidade do Procedimento e dos contratos dele decorrentes. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02042/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-15080/2011.**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/10, referente ao Pregão Presencial nº 017/2010 do Tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor dos Contratos: R\$ 559.200,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).
5. Objeto do Procedimento: Locação de ônibus rodoviário por quilômetro rodado para atender as escolas da rede municipal de ensino (fls. 07).
6. Parecer da Auditoria: Após a defesa enviar as cópias da pesquisa de preço inicialmente solicitadas pela Auditoria, foi sanada a irregularidade, opinando assim pela regularidade do presente procedimento licitatório e do contrato nº 166/2011 dele decorrente.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/10, referente ao Pregão Presencial nº 017/2010 do Tipo Menor Preço e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 15080/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/10, referente ao Pregão Presencial nº 017/2010 do Tipo Menor Preço e o contrato dele decorrente.

2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Setembro de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB